



ADRIANO AVELINO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO nº 0704044-36.2013.8.02.0001

AUTOR: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL

RÉU: FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO
ÁLCOOL DE ALAGOAS – HOSPITAL DO AÇÚCAR

**FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO
ÁLCOOL DE ALAGOAS – HOSPITAL DO AÇÚCAR**, já qualificada nos autos do
processo supra, neste ato representado por seu advogado abaixo subscrito,
legalmente constituído mediante substabelecimento, em anexo, o Bel. **ADRIANO
COSTA AVELINO**, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 777.190.344-49,
inscrito na OAB/AL sob o nº 4.415, com escritório profissional na Avenida Dr.
Antônio Gouveia, nº 61. Edifício Ocean Tower, Salas 106/107. Pajuçara –
Maceió/AL; CEP: 57030-170, onde receberá as citações e intimações de praxe,
vem à presença de V. Ex^{a.}, requerer a juntada de Substabelecimento, em anexo,
bem como, que toda e qualquer, citação, intimação, notificação e publicação do
andamento do presente feito continue sendo realizada em nome do advogado
JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO, já qualificado nos autos, inscrito na
OAB/AL sob o nº 5.683 e inclua o advogado **ADRIANO COSTA AVELINO**,
brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 4.415.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 07 de maio de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO

OAB/AL nº 4.415



Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº
61, Edifício Ocean Tower, Salas
104 a 107, Pajuçara, Maceió / AL.
CEP 57030-170



(82) 3327-7501
(82) 3327-8363
(82) 98894-8364



contato@adrianoavelino.com.br



CNPJ: 26.794.319/0001-20
OAB/AL: 509/16

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **Joaquim Pontes de Miranda Neto** OAB\AL nº 5683, substabelece sem reservas de poderes, ao advogado **Adriano Avelino Costa** OAB\AL nº 4.415, através de instrumento particular de mandado nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, perante a 2ª vara cível da capital sob o nº do processo 0704044.36.2013.8.02.0001.

Nestes termos,
Pede deferimento,

Maceió/AL, 15 de março de 2018.


JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO
OAB\AL 5683



ADRIANO AVELINO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE MACEIÓ-AL.

PROCESSO nº 0704044-36.2013.8.02.0001

EXEQUENTE: COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL
EXECUTADO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DO AÇUCAR E
ALCOOL DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DO AÇUCAR E ALCOOL DE ALAGOAS já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados legalmente constituídos mediante instrumento procuratório em anexo, o Bel. **ADRIANO COSTA AVELINO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob nº 4.415 e o Bel. **LUIS FILIPE COSTA AVELINO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob nº 11.750, ambos com escritório profissional na Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower, salas 106/107, Pajuçara, CEP 57030-170, Maceió-AL, onde receberão as comunicações de praxe, vem à presença de V. Exa. Expor e apresentar:

REQUERIMENTO DE PROVIDÊNCIA

Pelos fatos e fundamentações jurídicas a seguir dispostas:

DOS FATOS

1. Esta empresa ré vem sendo demandada, através de uma ação ordinária de cobrança pela empresa **COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS – CEAL**. Como se observa na inicial do processo a referida empresa pretende a satisfação do crédito de R\$ 13.574.161,73 (treze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos).
2. Para embasar a presente ação, a empresa autora junta aos autos das fls.08 à 236 planilhas de cálculos e faturas de janeiro/2005 até outubro/2012 contendo os valores de cada fatura e os descritivos de impostos e outras taxas.
3. A empresa autora ainda veio aos autos e emendou a petição inicial para corrigir os valores executados , juntando novas planilhas, fls. 239/257, reduzindo o valor da execução de R\$ 13.574.161,73 (treze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos) para R\$ 4.351.915,37 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e quinze reais e trinta e sete centavos).





ADRIANO AVELINO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

4. Esta empresa ré, tomou conhecimento da presente ação, vindo espontaneamente aos autos apresentando contestação, arguindo preliminar de mérito de Lititpendência em razão de um processo que tramita na 2ª Vara Cível, a AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA envolvendo as mesmas partes, com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir – Processo nº 0002842-46.2005.8.02.0001 – cobrando as faturas vencidas em setembro, outubro, novembro e dezembro de 2004, no valor originário de R\$ 220.159,13 (duzentos e vinte mil, cento e cinquenta e nove reais e treze centavos).
5. Acontece, Douto Julgador, que compulsando os autos, percebemos ainda um erro gravíssimo por parte da empresa autora nos valores de sua cobrança.
6. Conforme será relatado e demonstrado abaixo, esta empresa ré possui decisão da Justiça do Estado de Alagoas isentando-a do pagamento de impostos estaduais como ICMS e IPVA, contudo, mesmo assim, a empresa autora, sem respeitar tal decisão, demanda uma ação de cobrança decorrente de contas de energia, embutido nas mesmas valores de ICMS, o que caracteriza uma cobrança indevida.
7. Nesse imo, tem-se que a cobrança intentada é por demais excessiva e notoriamente contrária a legislação, descumprindo, inclusive, determinações judiciais.
8. Adentremos no mérito.

DO DIREITO

DA COBRANÇA INDEVIDA DE ICMS – EXISTÊNCIA DE AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO QUE ISENTA A EMPRESA RÉ DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS ESTUAIS

9. Ora, Douto Julgador, é importante destacar que é norma Constitucional a vedação de cobrar tributos sobre instituições que não possuem fins lucrativos. Tal fato, Douto Julgador é previsto no artigo 150, VI, “c”, da Constituição Federal, vejamos:

[...]

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

[...]





ADRIANO AVELINO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

10. É importante destacar, que no ano de 1998 esta empresa ré demandou uma Ação Declaratória de Imunidade Tributária contra o Estado de Alagoas (processo de nº 0007772-54.1998.8.02.0001), anexa aos presentes autos, fundamentando a referida ação em razão da natureza jurídica da empresa ser de entidade filantrópica, visando a imunidade no pagamento de impostos Estaduais (ICMS E IPVA)

6. Não diferente da previsão legal, saliente-se que o referido processo encontra-se transitado em julgado, e foi totalmente procedente a esta empresa ré nos seguintes termos:

[...]

Isto posto:

“Julgo procedente a presente ação em todos os seus termos , com arrimo no art. 150, VI, “c”, da nossa Constituição Federal, c/c art. 14, do Código Tributário Nacional, para declarar a imunidade da autora em relação aos impostos estaduais que incidem sobre seu patrimônio e serviços, condenando ao réu a devolver as quantias recolhidas indevidamente, respeitada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas pelos índices e institutos oficiais do Governo Federal, acrescidas de juros de 05% (meio) por cento ao mês a partir do ingresso da ação.”

[...]

Klever Rêgo Loureiro

Juiz de Direito

7. Como é de se perceber, Excelência, esta empresa ré teve proferido ao seu favor a imunidade ao pagamento de qualquer valor a título de impostos estaduais, tais como ICMS e IPVA. Ainda, visando ratificar o fato desta empresa ser considerada beneficente, também juntamos aos autos ofício do Ministério da Saúde informando que esta empresa requerente encontra-se certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social de 09 de setembro de 2016 à 08 de setembro de 2019.

8. Pois bem, além da decisão favorável a esta empresa ré, imunizando-a do pagamento de impostos estaduais, é importante destacar que a própria empresa autora (CEAL) do presente processo peticionou nos autos do processo acima citado 0007772-54.1998.8.02.0001, requerendo informações sobre está desobrigada a recolher o ICMS incidente sobre as faturas de energia elétrica de responsabilidade do Hospital de Açúcar, isso em 30 de novembro de 2016, conforme também podemos observar nas cópias dos autos do referido processo anexo ao presente procedimento. O Juízo em resposta ao requerimento apresentado pela CEAL, proferiu a seguinte decisão:

D E C I S Ã O Cuida-se de requerimento formulado pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, no qual se pede que este juízo informe se em razão da r. Sentença está desobrigada a recolher o





ADRIANO AVELINO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ICMS incidente sobre as faturas de energia elétrica de responsabilidade do Hospital de Açúcar. É o relatório. Este juízo comunica que, conforme a sentença de fls. 99/103, confirmada pelo Eg. Tribunal (fls. 152/161) e transitada em julgado 02/10/2008 (fls. 651), a requerente encontra-se desobrigada ao recolhimento de ICMS no que concerne às faturas de energia elétrica de responsabilidade do Hospital do Açúcar. É o que se tinha a informar. Oficie-se a Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas. Intime-se o Estado de Alagoas e a CEAL. Cumpra-se. Maceió, 19 de dezembro de 2016. Helestron Silva da Costa Juiz de Direito Advogados(s): Lucianna Maria P. dos Santos (OAB 00004938AL)

9. Diante dos fatos narrados, Excelência, importante trazer a baila as irregularidades na cobrança intentada nos presentes autos.
10. Analisando os boletos juntados aos autos e os valores da cobrança, podemos perceber que em todos eles encontram-se discriminados valores de ICMS, bem como os tributos que seriam devidos pelo pagador, no caso esta empresa ré.
11. Somente para ilustrar, Douto Julgador, trazemos colacionado abaixo o exemplo da fatura do mês de Janeiro de 2005, cujo valor total da mesma foi o de R\$ 63.337,00 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais).
12. Do referido valor, conforme podemos observar, existem duas discriminações na conta que comprovam a cobrança de ICMS de todos os anos atinentes a presente ação. A primeira está no primeiro quadro onde está apontado o valor cobrado a título de ICMS, que consta como nomenclatura de "TRIBUTOS" o importe de R\$ 15.088,35 (quinze mil, oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
13. A segunda discriminação na referida fatura está no segundo valor sinalizado que também apresenta o importe de R\$ 15.088,35 (quinze mil, oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), apontando diretamente que o valor citado é referente ao ICMS.
14. Note, Douto Julgador, na fatura abaixo aparecem 2 (duas) discriminações com o mesmo valor, TRIBUTOS e ICMS. Tal fato acontece em todas as outras faturas juntadas aos autos e demonstra claramente que a empresa autora cobrou durante todos esses anos o ICMS desta empresa ré, que conforme decisão da Justiça transitada em julgado, é imune ao pagamento de tributos estaduais. Vejamos cópia da fatura:



provimento do presente requerimento de providências no sentido de remeter os autos à contadoria para refazer os cálculos apresentados.

DA EQUIVOCADA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

17. Outro ponto importante, Douto Julgador, é que conforme podemos observar nas planilhas de cálculos apresentadas pela empresa autora, todas elas aplicam aos valores das faturas vencidas a incidência de JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA sobre os valores das faturas. O que é um equívoco.

18. Como demonstrado no tópico acima, todas as faturas tem computadas cobranças indevidas de ICMS. Além dessa irregularidade, a empresa autora aplicou juros e correção monetária sobre todo o valor da fatura, **inclusive os valores cobrados de ICMS.**

19. Neste imo, Exmo. Julgador, nitidamente tem-se que o valor da execução está totalmente equivocado. É válido ainda ressaltar na conduta lesiva da empresa autora, que mesmo sem ser detentora da legitimidade de cobrar ICMS desta empresa, ainda passa a cobrar o mesmo acrescido de Juros e Correção Monetária.

DAS COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS EM EXCESSO – COBRANÇA INDEVIDA DE ICMS

20. Além dos fatos acima narrados, Douto Julgador, merece chegar ao conhecimento de V. Exa. é justamente as cobranças por via administrativa que este hospital vem sofrendo com relação ao suposto débito de energia.

21. Conforme documento juntado aos autos, a empresa autora encaminhou uma cobrança administrativa informando que existe um débito de R\$ 33.882.266,67 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e que caso não haja o pagamento em 15 dias, haverá a suspensão do fornecimento de energia elétrica nos termos do artigo 173 da Resolução Nº 414/2010 – ANEEL.

22. Pois bem, Douto Julgador, é importante destacar que anexa a referida cobrança, a empresa autora apresentou planilhas de débitos de 09/2004 até 01/2018.

23. Analisando as referidas planilhas, percebemos também que não houve a retirada do ICMS da cobrança realizada das faturas apontadas. Como podemos observar a empresa autora continua realizando a cobrança em excesso e de forma indevida.





ADRIANO AVELINO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

24. Perceba, Exmo. Julgador, o importe cobrado está acrescido dos TRIBUTOS, no caso ICMS, que como sabemos as alíquotas variam entre 25 à 27,5% do valor da real conta de energia. Ou seja, Excelência, grande parte do valor cobrado sequer é devido por esta ré!

25. Com isso, reforçamos mais uma vez que seja enviado os autos à contadoria para proceder o recálculo da dívida apontada.

DA TUTELA DE URGÊNCIA

26. Exmo. Julgador, considerando que esta instituição está na iminência de ter sua energia cortada, conforme podemos observar na última notificação de 02 de abril de 2018 juntada aos presentes autos, entendemos ser necessário que V. Exa. determine em sede de tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do CPC, que a empresa autora enquanto perdurar o presente processo esteja proibida de proceder a suspensão do corte de fornecimento de energia desta Instituição Ré.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

24. Tal fato Excelência se justifica por dois motivos. O primeiro e mais importante é que esta empresa ré, é uma instituição hospitalar, atendente do SUS, e presta serviços essenciais a população. Tal fato pode ser comprovado, inclusive com a simples leitura do artigo 11 da Resolução nº 414/2010 da ANEEL. Observe:

Art. 11. São considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, classificam-se como serviços ou atividades essenciais os desenvolvidos nas unidades consumidoras a seguir indicados:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II – assistência médica e hospitalar;

III – unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos;

IV – funerários;

V – unidade operacional de transporte coletivo;

VI – captação e tratamento de esgoto e de lixo;

VII – unidade operacional de serviço público de telecomunicações;





ADRIANO AVELINO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- VIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X – centro de controle público de tráfego aéreo, marítimo e urbano;
- XI – instalações que atendam a sistema rodoviário e metroviário;
- XII – unidade operacional de segurança pública, tais como, polícia militar, polícia civil e corpo de bombeiros;
- XIII – câmaras de compensação bancária e unidades do Banco Central do Brasil; e
- XIV – instalações de aduana.

25. Como podemos observar, esta ré, conforme contrato social, além de ser uma entidade filantrópica, presta assistência médica hospitalar a população, visto que faz atendimentos pelo SUS.

26. Sendo assim, sabemos que para concessão da tutela de urgência se faz necessário a comprovação do atendimento dos requisitos para referida concessão.

27. Sendo assim, com relação a probabilidade do direito, tem-se que no decorrer da presente resta nitidamente comprovado os fatos alegados, tais como a cobrança indevida de ICMS, a condição de entidade filantrópica que presta serviços essenciais a população.

28. Com relação ao perigo do dano, temos que resta comprovado quando a empresa autora manda para esta ré notificação para o pagamento de R\$ 33.882.266,67 (trinta e três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) em 15 dias sob pena de suspensão dos serviços de energia elétrica.

29. Cortar a energia desta instituição significa aumentar o caos do serviços público de saúde, além é claro de prejudicar tratamentos que estão em seguimento no hospital, a possibilidade de ceifar vidas que estão estritamente dependente dos aparelhos do hospital, além de trazer um imenso prejuízo não para o hospital mas em geral para a população, visto que também existem remédios, produtos médicos hospitalares, e aparelhos médicos que necessitam de energia para manterem-se em temperatura indicada, bem como em funcionamento.

26. Com isso, Excelência, o perigo do dano resta nitidamente comprovado, portanto temos que a tutela perseguida tem os seus requisitos devidamente atendidos nos termos do artigo 300 do CPC.





ADRIANO AVELINO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

27. Diante do exposto, requer deste Nobre Julgador a concessão da presente tutela de urgência para coibir a parte autora de proceder a suspensão dos serviços de energia até o término do presente processo.

DOS PEDIDOS

Por fim, diante dos fatos acima elencados, pretende esta ré os seguintes direitos:

- Seja recebido o presente requerimento de providências para determinar o encaminhamento dos presentes autos à contadoria para proceder o abatimento do ICMS e dos juros de mora e atualização monetária, visto que comprovadamente está sendo cobrado indevidamente face a imunidade tributária desta empresa ré; Ainda Douto Julgador, caso, V. Exa. entenda pela improcedência do pedido, que determine o prazo de 15 dias para que esta empresa ré apresente uma planilha de cálculos para abater os excessos cobrados pela empresa autora.
- Seja Concedida a tutela de urgência, tendo em vista o atendimento do artigo 300 do CPC para coibir a parte autora de proceder a suspensão dos serviços de energia até o término do presente processo.
- Seja intimada a empresa autora, para querendo apresentar manifestação ao presente processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Maceió, 15 de maio de 2018

ADRIANO COSTA AVELINO
OAB/AL nº 4.415

LUIS FILIPE COSTA AVELINO
OAB/AL nº 11.750



DO PEDIDO

Ante o exposto, com fundamento na exposição acima, nas provas produzidas e em tudo o mais que dos autos consta, requer o excipiente que V. Exa. se digne em:

- admitir a presente Exceção de pré-executividade;
- com base nos argumentos supra conceder o efeito suspensivo ao prosseguimento da execução, de forma liminar, face a existência de terceiros como proprietários, possuidores da maioria do percentual de propriedade, bem como a concessão da tutela de urgência, também de forma liminar, para que seja sobrestado o feito e revogada a decisão que determinou o encaminhamento do bem à hasta pública, face a não observância para aplicação do instituo da desconsideração da personalidade jurídica;



**ADRIANO AVELINO**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- seja revogada a decisão que encaminhou o bem de matrícula: 143708 à hasta pública, em razão da impossibilidade notória da aplicação do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, face a não comprovação de fraude pela parte autora, bem como pela inexistência de intimação deste executado para manifestar-se sobre o requerimento da parte exequente;
- seja revogada a decisão que encaminhou o bem de matrícula: 143708 à hasta pública, em razão da existência de vários proprietários do referido imóvel, não podendo estes arcarem com a perda do imóvel em sua totalidade, em razão de dívida de um dos proprietários, sócio da empresa executada;
- suspender a presente execução, para que sejam apreciados os embargos à execução, bem como os embargos de terceiros de nº 0008569-34.2015.8.02.0001, que sequer foram apreciados;
- por fim dar provimento total a presente EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE, indeferimento a execução sobre o bem de Matrícula 143708, imóvel penhorado e encaminhado à hasta pública.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 23 de Maio de 2017.

ADRIANO COSTA AVELINO
OAB/AL nº 4.415

LUIS FILIPE COSTA AVELINO
OAB/AL nº 11.750





ADRIANO AVELINO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA AGRO INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Fernandes Lima, Km 05, Farol, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ/MF de nº. 12.291.290/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **EDGAR ANTUNES NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº. 099.221.304-59 e RG nº 179.425 SSP/AL, residente e domiciliado nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, e por seu Diretor Financeiro o Sr. **ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.974.314-53 e RG nº 422.693 SSP/AL, residente e domiciliado nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, nomeia e constitui como seu bastante procurador e advogado o Bel. **ADRIANO COSTA AVELINO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob nº 4.415, com escritório profissional sediado na Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower, sala 104/107, Pajuçara, CEP 57030-170, Maceió/AL, onde receberá as comunicações de praxe, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas “*ad et extra judicia*”, em qualquer órgão, juízo, tribunal ou instância, com poderes para propor e/ou responder qualquer tipo de ação restrito aos processos n.s 0704044-36.2013.8.02.0001 e 0002842-46.2005.8.02.0001, ambos em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Maceió (AL), conforme substabelecimento, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, receber citações iniciais, especialmente para atuar administrativa e judicialmente em face da COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – ELETROBRÁS, em razão de uma cobrança de contas de energia elétrica que vem sendo cobrada de forma administrativa e judicial, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo atuar conjunta ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo bom, firme e valioso.

Maceió/AL, 13 de abril de 2018.

Fund. Hosp. da Agro. Ind. do Açúcar
e do Alcool de Alagoas

Edgar Antunes Neto
Presidente
CPF: 099.221.304-59



Hospital do Açúcar
Uma longa história, um novo hospital.
Adelson Loureiro Cavalcante
Diretor Financeiro

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA AGRO INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL DE ALAGOAS

Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº
61, Edifício Ocean Tower, Salas
104 a 107, Pajuçara, Maceió / AL.
CEP 57030-170

(82) 3327-7501
(82) 3327-8363
(82) 98894-8364



contato@adrianoavelino.com.br



CNPJ: 26.794.319/0001-20
OAB/AL: 509/16

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO COSTA AVELINO e www2.tjal.jus.br, protocolado em 16/05/2018 às 19:37, sob o número WMAC18700957844. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0704044-36.2013.8.02.0001 e código 287587A.



ADRIANO AVELINO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE MACEIÓ-AL.

PROCESSO nº 0704044-36.2013.8.02.0001

EXEQUENTE: COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL

EXECUTADO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DO AÇUCAR E ALCOOL DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DO AÇUCAR E ALCOOL DE ALAGOAS já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados legalmente constituídos mediante instrumento procuratório em anexo, o Bel. **ADRIANO COSTA AVELINO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob nº 4.415 e o Bel. **LUIS FILIPE COSTA AVELINO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob nº 11.750, ambos com escritório profissional na Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower, salas 106/107, Pajuçara, CEP 57030-170, Maceió/AL, onde receberão as comunicações de praxe, vem à presença de V. Exa., requerer a juntada da última parte do processo de nº 0007772-54.1998.8.02.0001, em anexo.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 23 de Maio de 2017.

ADRIANO COSTA AVELINO
OAB/AL nº 4.415

LUIS FILIPE COSTA AVELINO
OAB/AL nº 11.750





ADRIANO AVELINO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DE MACEIÓ-AL.

PROCESSO nº 0704044-36.2013.8.02.0001

EXEQUENTE: COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS - CEAL

EXECUTADO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DO AÇUCAR E ALCOOL DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DO AÇUCAR E ALCOOL DE ALAGOAS já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados legalmente constituídos mediante instrumento procuratório em anexo, o Bel. **ADRIANO COSTA AVELINO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob nº 4.415 e o Bel. **LUIS FILIPE COSTA AVELINO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/AL sob nº 11.750, ambos com escritório profissional na Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Ed. Ocean Tower, salas 106/107, Pajuçara, CEP 57030-170, Maceió-AL, onde receberão as comunicações de praxe, vem à presença de V. Exa. requerer a designação de audiência de conciliação.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Maceió-AL, 25 de Maio de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO
OAB/AL nº 4.415

LUIS FILIPE COSTA AVELINO
OAB/AL nº 11.750





ADRIANO AVELINO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO nº 0704044-36.2013.8.02.0001

AUTOR: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL

RÉU: FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO
ÁLCOOL DE ALAGOAS – HOSPITAL DO AÇÚCAR

**FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO
ÁLCOOL DE ALAGOAS – HOSPITAL DO AÇÚCAR**, já qualificada nos autos do
processo supra, neste ato representado por seu advogado abaixo subscrito,
legalmente constituído mediante substabelecimento, nos autos, vem à presença
de V. Exª., requerer a juntada das planilhas, em anexo, apresentadas pela
Eletróbrás na audiência do dia 03 de dezembro do corrente ano.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2018.

ADRIANO COSTA AVELINO

OAB/AL nº 4.415



Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº
61, Edifício Ocean Tower, Salas
104 a 107, Pajuçara, Maceió / AL.
CEP 57030-170



(82) 3327-7501
(82) 3327-8363
(82) 98894-8364



contato@adrianoavelino.com.br



CNPJ: 26.794.319/0001-20
OAB/AL: 509/16



ADRIANO AVELINO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO nº 0704044-36.2013.8.02.0001

AUTOR: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL

**RÉU: FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO
ÁLCOOL DE ALAGOAS – HOSPITAL DO AÇÚCAR**

**FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGROINDUSTRIA DO AÇÚCAR E DO
ÁLCOOL DE ALAGOAS – HOSPITAL DO AÇÚCAR**, já qualificada nos autos do processo supra, neste ato representado por seu advogado abaixo subscrito, legalmente constituído mediante substabelecimento, nos autos, vem à presença de V. Ex^a., informar e requer o que adiante segue:

1. Em audiência de conciliação no dia 25/10/2018 fora acordado que a parte autora juntaria planilha de ajuste dos cálculos do valor global da cobrança, fazendo a retirada do valor do ICMS e suas repercussões, uma vez que ficou comprovado nos autos que a empresa ré é isenta do pagamento de impostos estaduais como ICMS e IPVA.
2. Diante disso a audiência foi redesignada para o dia 03/12/2018, momento este que a parte autora apresentou proposta de acordo ainda desconsiderando a retirada do valor do referido imposto.
3. A proposta de acordo apresentada não é nenhum pouco vantajosa para Ré, considerando que o ponto de partida da redução do juros e multa é o valor total do débito, sem a retirada dos valores correspondente ao ICMS, cuja alíquotas variam entre 25 à 27,5% do valor da real conta de energia, como se pode claramente observar em planilha de cálculos enviada pela autora de fls. 810-813.
4. Desse modo, a proposta de acordo enviada está em total desconformidade com tudo o que já fora exposto e configurado nos autos do presente processo, portanto, requer a parte ré que seja juntada pela autora planilha de cálculo com o valor correto do débito, levando em consideração a isenção do ICMS e suas repercussões, de maneira que permaneça o desconto de 50% (cinquenta por cento) do juros e multa, de demais bonificações constantes na proposta enviada, para que desse modo, possa avaliar as condições reais do acordo.





ADRIANO AVELINO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nestes termos,
Pede deferimento.

Maceió/AL, 30 de Janeiro de 2019.

ADRIANO COSTA AVELINO

OAB/AL nº 4.415



Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº
61, Edifício Ocean Tower, Salas
104 a 107, Pajuçara, Maceió / AL.
CEP 57030-170



(82) 3327-7501
(82) 3327-8363
(82) 98894-8364



contato@adrianoavelino.com.br



CNPJ: 26.794.319/0001-20
OAB/AL: 509/16

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MACEIÓ/AL**

Processo nº: 0704044-36.2013.8.02.0001/02

A **Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar e do
Álcool de Alagoas**, devidamente qualificada nos autos do processo
em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
através dos advogados signatários, **requerer a juntada do
instrumento de PROCURAÇÃO** em anexo, procedendo-se nos autos as
devidas anotações.

Outrossim, com fulcro no art. 272 do Estatuto
Processual Civil, **requer, sob pena de nulidade, que todas as
notificações, intimações e publicações sejam realizadas em nome
de seus procuradores Joaquim Pontes de Miranda Neto (OAB/AL nº
5.683) e Filipe Pedroza Antunes (OAB/DF nº 55.912).**

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 04 de junho de 2020.

FILIFE PEDROZA ANTUNES

OAB/DF nº 55.912

JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO

OAB/AL nº 5.683

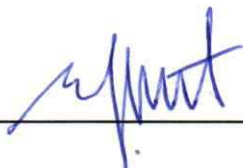
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇUCAR E DO ALCOOL DE ALAGOAS, localizada na av. Fernandes lima, km 5, bairro farol, inscrito no CNPJ nº: 12.291.290\0001-59, Representado pelo Diretor PRESIDENTE **EDGAR ANTUNES NETO**, brasileiro, casado, medico, CRM nº 1645, CPF nº 099.221.304-59, residente nesta cidade.

OUTORGADO: JOAQUIM PONTES DE MIRANDA NETO, OAB\AL 5683 brasileiro, advogado e **FILIFE PEDROZA ANTUNES**, brasileiro, advogado, OAB\DF nº 55.912, com escritório sediado na Av. Nelson Marinho de Araújo, 292-Barro Duro CEP: 57.045-570, na cidade de Maceió Alagoas.

DOS PODERES: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes da clausula *ad judicium e et extra*, em qualquer esfera, Juízo, Instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrarias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromisso ou acordo, desistir, agindo em conjunto, ainda o ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para ajuizar ações judiciais ou administrativas, excluindo os demais advogados que foram outorgados nos autos.

Maceió\Al, 04 de outubro de 2019.



Edgar Antunes Neto

Outorgante